

LEI MUNICIPAL Nº 4054
PROJETO DE LEI N.º 4355

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO PARA A EQUIPE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME DELIBERAÇÕES CIB-SUS/MG Nº 1.385, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013” E CIB-SUS/MG Nº 1.511 DE 22 DE JULHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica criada na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a Gratificação financeira destinado ao fomento da produtividade do Serviço de Regulação, Controle e Avaliação do município com objetivo de valorizar os esforços dispensados na obtenção de resultados positivos através do fomento da qualificação e produtividade. Tal incentivo vincula-se a DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.385, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013 E CIB-SUS/MG Nº 1.511, DE 22 DE JULHO DE 2013.

Art. 2º - A gratificação instituída por esta Lei é devida aos servidores abrangendo somente aos profissionais que compõe e exercem suas funções dentro do Serviço de Regulação, Controle e Avaliação do município, devidamente nomeados e justificados pelo Secretário Municipal de Saúde para as funções específicas e diretamente relacionadas a este setor; não sendo incluídos os profissionais que estão em afastamento ou que estejam lotado no Serviço de Regulação, Controle e Avaliação, mas que exercem suas funções em outras Gerências/Setores.

Parágrafo Único - A Gratificação em hipótese alguma será incorporada ao vencimento e está condicionada a continuidade do repasse de acordo com a deliberação.

Art. 4º - Nenhuma vantagem incidirá sobre o valor da Gratificação.

Art. 5º - As gratificações serão pagas através do repasse do Componente a partir da classificação alcançada no processo de avaliação da Comissão de Acompanhamento que foi devidamente instituída através das Deliberações CIB-SUS/MG.

Parágrafo Único - As Gratificações serão pagas aos servidores (anexo), vinculando à transferência do repasse da resolução e, com valores individuais definidos mediante Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 13 de dezembro de 2013.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal